



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS E A EMPRESA SBRUZZI
TERRAPLENAGEM LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade e CPF sob nº 496.640.931-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SBRUZZI TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.348.090/0001-86, com sede na Rua Espumoso, Nº 269, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOÃO RICARDO SBRUZZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 6085201066, inscrito no CPF sob nº 007.544.990-06, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento contratual, em observância ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, as normas da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro, assim como pelas condições previstas no Edital e seus anexos, pelos termos da proposta, Ata de Registro de Preços e as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINAS**.

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HORA)	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL-R\$
14	Horas de serviço para escavadeira hidráulica: serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000 kg com operador, combustível e manutenção inclusa.	150	R\$ 387,29	R\$ 58.093,50

1.2 Os serviços consistirão naqueles elencados na tabela constante no Edital de Chamamento público nº 002/2025 e darão direito aos Órgãos Participantes à utilização de todas as ferramentas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

e componentes presentes no referido sistema de registro de preços, durante toda a vigência contratual.

1.3 Para a execução dos serviços objeto do Edital Chamamento Público/ Credenciamento nº 02/2023, deverão ser observadas todas as condições estabelecidas em Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Os preços dos serviços prestados pela Contratada, ao Contratante R\$ 58.093,50 (cinquenta e oito mil, noventa e três reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A entrega e execução dos serviços será feita pela Contratada, diretamente ao Município Contratante.

3.2 Os itens contratados pelos Contratante deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada à Contratada por e-mail.

3.4 A Contratada deverá entregar/executar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Contratante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento.

3.5 Todas as despesas relacionadas com as entregas/execuções dos serviços correrão por conta da Contratada não acarretando ônus adicionais ao Contratante.

3.6 Será de total responsabilidade da Contratada realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos as máquinas utilizadas para o serviço que será prestado, garantindo sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato, será efetuado pelo Contratante, à Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

4.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a data da efetiva prestação de serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, emitida com o CNPJ do Município Contratante.

4.3 O número do CNPJ da Contratada, constante nas Notas Fiscais, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório em comento.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, previsto em Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constitui obrigação do Contratante, fiscalizar o cumprimento do objeto do presente instrumento contratual, através de fiscal designado pelo próprio Município.

5.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, decorrentes do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 5.3 Informar e fornecer todas as informações que se fizerem necessárias ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4 Observar, durante toda a vigência do contrato, se estão sendo cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 5.5 Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desenvolvimento das tarefas.
- 5.6 Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Constitui obrigação da Contratada, cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, sua proposta, bem como na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual, assumindo, de maneira exclusiva, todas as responsabilidades e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2 Caracteriza, também, obrigação da Contratada, fornecer o objeto de acordo com as condições e especificações exigidas em Edital, na forma, local, prazos e preços estipulados em sua proposta. Ainda, prestar garantia pelo período solicitado em cada item, e, responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas/execuções.
- 6.3 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço eletrônico do Município Contratante, bem como para endereço eletrônico do COMAJA.
- 6.4 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista junto ao COMAJA sempre que solicitado.
- 6.5 Acusar o recebimento de qualquer notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se este prazo recair em final de semana ou feriado, será prorrogado para o próximo dia útil.
- 6.6 Constitui, ainda, obrigação da Contratada, receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionado.
- 6.7 Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar qualquer espécie de dano ao seu quadro de funcionários e à Administração Pública.
- 6.8 Acusar o recebimento das Notas de Empenho;
- 6.9 Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e atender as reclamações formuladas.
- 6.10 Dar ciência ao Contratante, por escrito, de qualquer eventual anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 6.11 Executar os serviços com pessoas de qualificação técnica e idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer eventual dano que venham a ocasionar.
- 6.12 Possuir uma estrutura organizacional para atuar prontamente para a resolução de problemas que venham a ocorrer.
- 6.13 Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência ou irregularidade informada pelo Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços, sendo que a inadimplência da Contratada, não transfere ao Contratante, com referência a estes encargos, responsabilidade pelo seu pagamento.

6.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante, ou até mesmo a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados.

6.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.17 Atender, obrigatoriamente, a todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Contratante fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se durante o seu desenvolvimento estão sendo observadas todas as especificações previstas no Edital, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, a seu critério, não sejam considerados satisfatórios, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 As relações mútuas oriundas da relação contratual, vinculada ao Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2023, serão estabelecidas entre Contratante e Contratada. Ademais, todas as Ordens de Serviço e demais comunicações serão transmitidas por escrito, por meio de endereço eletrônico, convenientemente numeradas.

8.3 Fica designado como representante do Contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os Servidores VANDERSON SCHAVETOCK FLORENCIO e o JONEIS DE MORAS, o qual atestará nas notas fiscais a aceitabilidade dos serviços realizados. Ainda, ficará responsável por dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante toda a vigência contratual.

8.4 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e restrita fiscalização, por parte do Contratante, sendo obrigada a facilitar, de todas as formas, a fiscalização dos serviços.

8.5 É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão da entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou falha na prestação de serviços, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, por intermédio do Órgão Gerenciador:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas acerca do motivo que gerou tal sanção;

b) Multa, por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contrato a ser calculado a partir do 6º (sexto) dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, bem como com qualquer um dos Municípios Participantes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional a cada descumprimento;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o mesmo, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Aplicação da multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio a citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

h) As sanções previstas nos itens “a” e “g” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens “b” e “e”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios a seguir: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

k) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 Não será exigida prestação de garantia na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2702 – Manutenção da Patrulha Agrícola

Elemento: 3390.3979.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Projeto/Atividade: 2000 – Manutenção da Secretaria de Obras do Interior

Elemento: 3390.3979.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção das estradas do Interior

Elemento: 3390.3979.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos do Contratante, conforme artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

12.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A Ata de Registro de Preços e o presente contrato estão vinculados ao Processo Licitatório nº 005/2025, na modalidade Chamamento Público/ Credenciamento nº 02/2023(COMAJA), Pregão, na Forma Eletrônica, Registro de Preços, realizado por outro Órgão Gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para como Contratante, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso – RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e acertados, de acordo com as cláusulas acima transcritas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza, de imediato, seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre/RS, 30 de Janeiro de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

JOÃO RICARDO SBRUZZI
SBRUZZI TERRAPLENAGEM LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome: